



PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 30.888.187/0001-72 - I.E: 258738693

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRONICO Nº 34/2026

A empresa PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 30.888.187/0001-72, localizada na Rua Pedra Vermelha, n. 112, Bairro Tabuleiro, Camboriú-SC, VEM APRESENTAR IMPUGNACAO AO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO No. 09.034/2026 Processo Licitatório no. 076/2026 – Prefeitura Municipal de Araxa/MG, nos termos se segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A abertura das propostas está prevista para 11 de junho de 2026, às 13h05. Nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, o prazo para impugnação se encerra até 3 (três) dias úteis antes da abertura, o que corresponde a 05 de junho de 2026. A presente impugnação é, portanto, tempestiva.

II – DO VÍCIO: AUSÊNCIA DE CLAREZA NA IDENTIFICAÇÃO DO REGIME DE DISPUTA DOS ITENS

O presente edital, segundo o próprio instrumento convocatório, divide-se em três regimes de disputa distintos: (a) Cota Principal — ampla concorrência; (b) Cota Reservada — percentual reservado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, II, da LC 123/2006; e (c) Cota Exclusiva — participação restrita a ME/EPP, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006.

No entanto, o Termo de Referência não identifica com clareza o regime de disputa de cada item. A prática adotada foi inserir, ao final da descrição técnica de alguns produtos, expressões como "DISPUTA EXCLUSIVA ME E EPP" ou "DISPUTA

RESERVADO EXCLUSIVO PARA ME E EPP", porém exclusivamente para os itens de cota reservada e exclusiva. Os itens de ampla concorrência não recebem qualquer rótulo, cabendo ao licitante deduzir, pela simples ausência de marca ao final de uma descrição técnica por vezes longa, que aquele item é de ampla disputa.

Essa omissão é inaceitável em um certame de quase 500 itens. A leitura integral de cada descrição para identificar o regime de disputa é humanamente impraticável dentro do prazo de elaboração de propostas. O licitante que não perceber, ao final de determinada descrição, a ausência da expressão identificadora do regime corre o risco de ofertar no enquadramento errado, com risco de desclassificação ou, pior, com a participação de empresas não habilitadas em itens restritos.

Agrava o problema a falta de uniformidade nos próprios rótulos utilizados. Ao longo do Termo de Referência, encontram-se variantes como: "DISPUTA EXCLUSIVA ME E EPP", "DISPUTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP", "DISPUTA RESERVADA EXCLUSIVO PARA ME E EPP", "PRECISA E EXCLUSIVA EM ME E EPP", entre outras. A ausência de padrão textual aumenta a confusão e não confere ao licitante segurança sobre o regime de cada item.

2.1. Divergência entre a numeração do edital e a do portal Licitanet

A comparação entre o Termo de Referência e a Relação de Itens publicada no portal Licitanet revelou que a numeração dos itens diverge entre os dois documentos em dezenas de posições. Essa divergência, combinada com a falta de identificação clara do regime de disputa no edital, produz erros concretos e de difícil percepção pelo licitante. Ilustram-se abaixo as situações mais críticas identificadas:

Itens 52 e 53 (Avental Descartável de Procedimento): no edital, o item 52 consta como exclusivo para ME/EPP e o item 53 como de ampla concorrência. No portal Licitanet, a ordem está invertida: o item 52 aparece como ampla concorrência e o item 53 como exclusivo para ME/EPP. Ou seja, o licitante que segue o edital e oferta no item 52 pensando tratar-se de cota exclusiva, na prática está ofertando no item de ampla concorrência do sistema eletrônico, e vice-versa. Segue print da relação de itens do portal que evidencia a inversão.

52	69143	AVENTAL DESCARTAVEL DE PROCEDIMENTO IMPERMEÁVEL EM TECIDO POLIPROPILENO (TNT) GRAMATURA MINIMA DE 60G/M2. TIRAS NO PESCOÇO	UN	2840	R\$ 3,5376	R\$ 10.046,7840	R\$ 0,0500
----	-------	--	----	------	------------	-----------------	------------

Página 67 de 266



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802

		E CINTURA, MANGA LONGA E ELASTICOS NO PUNHO. PRODUTO ATOXICO E ESTERIL CORES BRANCA OU AZUL. TAMANHO UNICO (DISPUTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP).					
53	67381	AVENTAL DESCARTAVEL DE PROCEDIMENTO IMPERMEÁVEL EM TECIDO POLIPROPILENO (TNT) GRAMATURA MINIMA DE 60G/M2. TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA, MANGA LONGA E ELASTICOS NO PUNHO. PRODUTO ATOXICO E ESTERIL CORES BRANCA OU AZUL. TAMANHO UNICO - CATMAT 481513	UN	25560	R\$ 3,5376	R\$ 90.421,0560	R\$ 0,0500

AVENTAL DESCARTAVE...		ler mais					
52			UN	25.560,0000	R\$3,5376	00,00	00,00
NÃO EXCLUSIVO ME/EPP/MEI							
AVENTAL DESCARTAVE...		ler mais					
53			UN	2.840,0000	R\$3,5376	00,00	00,00
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI							

PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA

CNPJ: 30.888.187/0001-72 - I.E: 258738693

Rua Pedra Vermelha, n. 112, Bairro Tabuleiro, Camboriú – SC. CEP 88348-012 Fone: (47) 3311-7391

Itens 309 e 310 (Micropore 25mm x 10m): situação idêntica. No edital, o item 309 está catalogado como reservado para ME/EPP e o item 310 como ampla concorrência. No portal, as posições estão trocadas: o item 309 é apresentado como ampla concorrência e o item 310 como exclusivo para ME/EPP. O licitante que consulta o edital para saber qual item deve ofertar e, ao acessar o portal, oferta pelo número lido no edital, acaba disputando o item oposto ao pretendido.

Além desses dois exemplos, a análise sistemática dos itens do edital e do portal identificou outros casos de divergência de numeração ao longo do certame, incluindo grupos de itens em que a ordem foi alterada entre os dois documentos, como nas famílias de cateteres intravenosos (itens 99 a 108), cânulas de traqueostomia (itens 85 a 95), seringas com dispositivo de segurança (itens 372 a 377), sondas urinárias (itens 412 a 418) e tubos endotraqueais (itens 458 a 469), entre outros. Em todos esses casos, o licitante que se orienta pelo número do item no edital corre o risco de ofertar em produto diferente no portal.

III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O art. 40, *caput* e § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021 exige que o edital seja claro, preciso e de fácil compreensão por todos os potenciais licitantes, vedando-se condições que dificultem ou frustrem o caráter competitivo da licitação. O art. 5.º da mesma lei consagra os princípios da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade como balizadores obrigatórios de todo processo licitatório.

Não identificar o regime de disputa de cada item de forma clara e padronizada, especialmente em um certame de quase 500 itens, viola diretamente esses princípios. O ônus de clareza é da Administração, não do licitante. Não se pode exigir que o interessado leia centenas de descrições técnicas longas em busca de uma expressão ao final do texto para descobrir se pode ou não ofertar em determinado item.

A divergência entre a numeração do edital e a do portal fere ainda o princípio da vinculação ao instrumento convocatório: o licitante tem o direito de confiar que o número do item no edital corresponde ao mesmo item no sistema eletrônico de disputas. A quebra dessa correspondência, especialmente quando envolve a inversão do próprio regime de participação, como nos casos dos itens 52/53 e 309/310, constitui vício material insanável sem a retificação do instrumento.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a impugnante que Vossa Senhoria acolha a presente impugnação e determine a suspensão e retificação do edital, com reabertura do prazo para apresentação de propostas, para que:

a) O Termo de Referência seja reformulado de modo que cada item contenha, de forma clara, padronizada e destacada (preferencialmente no início da descrição ou em campo próprio), a identificação expressa de seu regime de disputa: "AMPLA CONCORRÊNCIA", "COTA RESERVADA – ME/EPP" ou "COTA EXCLUSIVA – ME/EPP", sem que o licitante precise deduzir o regime pela ausência de rótulo ou pela leitura de textos técnicos extensos;

b) Preferencialmente, os itens sejam reorganizados em blocos separados e sequenciais por regime de disputa: primeiro todos os itens de ampla concorrência, em seguida todos os de cota reservada e por último todos os de cota exclusiva para ME/EPP (eliminando a alternância desordenada de categorias ao longo da lista e facilitando a identificação imediata por qualquer licitante);

c) Seja garantida a plena correspondência entre a numeração dos itens no edital e no portal Licitanet, de modo que o número do item no instrumento convocatório coincida exatamente com o número do item no sistema eletrônico de disputas, corrigindo em especial os casos em que a inversão altera o próprio regime de participação, como nos itens 52/53 e 309/310 (entre vários outros a revisar).

A não adoção dessas medidas antes da abertura do certame implicará embaraço certo na sessão de lances, risco de desclassificações em massa e potencial nulidade dos atos praticados, com prejuízo direto à Administração, aos licitantes e ao interesse público.

Termos em que, pede deferimento.

Camboriú – SC, 04 de junho de 2026.

Soliana Verginia Braga
Sócia Administradora
RG nº 4108833262
CPF nº 030.178.600-35